

c) O conteúdo funcional da respectiva categoria e, bem assim, de outros cargos que tenha exercido e as avaliações de desempenho que neles tenha obtido;

d) A experiência profissional em áreas de actividade de interesse para as funções actuais.

13 — Tendo em conta que a avaliação curricular deverá cingir-se precisamente aos quatro critérios enunciados naquelas alíneas do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio;

14 — Tendo em conta que esta classificação não está sujeita a diferenciação de mérito através de quotas, embora deva sempre ser um objectivo da avaliação;

15 — Tendo em conta que tendo havido em algum daqueles anos classificação de serviço, natural é que a mesma seja tida em consideração aquando da avaliação curricular (cf. alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio);

16 — Tendo em conta que as classificações relevantes para efeitos de aplicação dos artigos 46.º a 48.º são as que se refiram às funções exercidas durante a colocação na carreira, categoria, escalão e índice actuais;

17 — Tendo em conta que, desta forma, quem tenha sofrido alguma daquelas vicissitudes durante o período em causa não poderá contar com as avaliações de desempenho anteriores à sua nova colocação, como aliás já era a regra no anterior regime de vínculos;

18 — Tendo em conta que, desta forma, quem tenha sido reclassificado ou promovido durante aquele período não poderá contar com as classificações anteriores a essa situação para efeitos de alteração de posição remuneratória nos termos dos artigos 46.º a 48.º da LVCR;

19 — Tendo em conta que poderá, no entanto, ser tida em consideração a avaliação no ano da respectiva promoção ou progressão, na medida em que não tenha contado para a mesma;

20 — Tendo em conta que as classificações assim obtidas foram objecto de homologação pelo Presidente da Câmara (cf. n.º 10 do artigo 113.º);

21 — Tendo em conta que da avaliação efectuada resulta a alteração do posicionamento remuneratório dos trabalhadores que cumprem todos os requisitos exigidos nos termos antes enunciados, a qual mereceu o parecer favorável do Conselho de Coordenação da Avaliação, conforme determina o artigo 48.º da LVCR, que se junta;

Proponho, que a Câmara Municipal delibere aprovar a alteração do posicionamento remuneratório dos trabalhadores em causa, cujos nomes, situação actual e situação que resultar da aprovação desta proposta, consta no mapa que a seguir se reproduz: (mapa já reproduzido)

A Câmara deliberou, por unanimidade:

1 — Concordar com a presente Proposta;

2 — Aprovar a alteração do posicionamento remuneratório dos trabalhadores constantes no mapa acima reproduzido, nos termos do disposto nos artigos 47.º e 48.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (Lei de Vínculos, Carreiras e Remunerações — LVCR), após ter sido feita a respectiva avaliação curricular e a mesma ter merecido o parecer favorável do Conselho de Coordenação da Avaliação, cuja fundamentação se subscreeve;

3 — Tornar pública esta deliberação e os fundamentos que lhe deram origem, bem como o parecer do Conselho Coordenador da Avaliação, na 2.ª série do *Diário da República*, por afixação no edifício dos Paços do Município e por inserção na página electrónica desta Câmara Municipal.

Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, de acordo com o que dispõe o n.º 3 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Parecer do conselho de coordenação da avaliação

Ao abrigo do artigo 113.º da LVCR procedeu-se à avaliação extraordinária dos trabalhadores do Município.

É-nos agora solicitado parecer, nos termos do artigo 48.º sobre a possibilidade de alteração de posição remuneratória de alguns trabalhadores municipais que obtiveram aí classificação de Muito Bom, cujos nomes, situação actual e situação que resultar desta avaliação extraordinária constam no mapa anexo. (mapa já reproduzido)

Importa desde logo considerar o enquadramento geral das referidas classificações, obtidas após um período de congelamento das progressões na Administração Pública, e num período de transição de regimes que coloca em causa todo o sistema de progressões e carreiras em que os trabalhadores legitimamente vinham organizando a respectiva relação profissional.

Por outro lado, verifica-se que o quadro de pessoal do Município é um quadro exíguo tendo em conta as limitações orçamentais em matéria de pessoal e as características económico-geográficas do Concelho, que

condicionam a prestação do respectivo trabalho, tornando-o por vezes mais exigente do que ocorre em concelhos com menor dispersão da respectiva população.

Verifica-se também que os referidos trabalhadores, no período em análise, desempenharam as suas funções com zelo e rigor, tendo respondido plenamente a todas as solicitações que lhe foram efectuadas, e que os mesmos demonstram uma enorme disponibilidade para assumir novos desafios, procurando alargar as suas competências a novas áreas.

Desta forma entendemos que se encontram reunidas condições que fundamentam, de acordo com a legislação em vigor, a alteração da respectiva posição remuneratória, pelo que damos parecer positivo às mesmas.

30 de Dezembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Carlos Barbosa Carreiro*.

301583553

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Edital n.º 326/2009

Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral, Presidente da Câmara da Câmara Municipal de Ponta Delgada, torna público que por deliberação tomada pela Assembleia Municipal de Ponta Delgada, na sua sessão ordinária de 27 de Fevereiro do corrente ano, foi aprovado o Regulamento Municipal de Apoio ao Pagamento de Rendas Habitacionais.

12 de Março de 2009. — A Presidente da Câmara, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

Regulamento municipal de apoio ao pagamento de rendas habitacionais

Preâmbulo

No âmbito das respectivas atribuições e competências os municípios estão cada vez mais empenhados na promoção de iniciativas e acções de carácter social, cujos objectivos visam solucionar ou, pelo menos, minimizar carências específicas de determinados extractos populacionais neles residentes.

A actual conjuntura sócio económica reclama do poder autárquico uma maior consciência relativamente às situações de carência e fomento de condições de vida condigna dos seus municípios, direito que aliás a Constituição da República garante a todo e qualquer cidadão, nomeadamente no domínio da habitação, que não se esgotam na promoção da construção de habitações em regime de custos controlados ao abrigo de contratos de desenvolvimento para habitação (CDH).

Não obstante a extrema validade que as acções desenvolvidas pelo Município de Ponta Delgada têm revelado no domínio da habitação e urbanismo, seja no que se refere ao acesso à aquisição de habitação própria, no âmbito da promoção da construção de habitações em regime de custos controlados, ou no próprio programa REVIVA, denotasse a necessidade de ir mais além nos objectivos subjacentes à política municipal em todas estas áreas.

Existem determinados extractos populacionais de menores recursos económicos para os quais é urgente prover mecanismos de apoio que se traduzam em apoios na forma de comparticipação financeira das rendas devidas pelos municípios mais carenciados, os quais assumam a posição jurídica de inquilinos no âmbito de contratos de arrendamento em que sejam parte contratante.

Tal desiderato garante condições de vida condignas aos municípios do concelho de Ponta Delgada integrados em famílias economicamente mais desfavorecidas em razão dos mais diversos factores, ou que representem eles próprios e de forma individual, situações concretas de carência social que justifiquem o apoio do município onde residem.

Integram-se nesta situação, por exemplo, variadíssimos casos de municípios que sendo já idosos mantêm a respectiva autonomia motora que lhes permite deterem-se nas suas habitações, preservando-lhes com esta opção a dignidade humana e a garantia de hábitos rotineiros de referência cultural e de conforto físico e emocional.

As situações de carência das pessoas e famílias mais desfavorecidas económica e socialmente são insusceptíveis de serem tipificadas, pelo que as soluções devem ser configuradas de tal modo que o seu âmbito de aplicação seja o mais abrangente possível no domínio em que se pretende intervir, nomeadamente o direito a uma habitação condigna em regime de arrendamento urbano.

Assim, considerando o disposto no n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República, o estatuído na alínea c) do n.º 4 e na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, bem como o definido na alínea a) do

n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e atendendo ainda às atribuições e competências fixadas pelas alíneas *h*) e *i*) do artigo 13.º e pelos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro, observando-se o determinado pelos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, é apresentada à Assembleia Municipal de Ponta Delgada, a presente minuta de regulamento aprovada por deliberação da Câmara Municipal de 9 de Fevereiro 2009.

Artigo 1.º

Objecto e natureza

1 — Para efeitos do disposto na alínea *c*) do n.º 4, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o presente Regulamento estabelece as regras a que obedece a comparticipação financeira a prestar pelo Município de Ponta Delgada na forma de subsídio, a pessoas singulares e agregados familiares em situação de carência económica, no âmbito da política municipal de acção social e de habitação.

2 — O subsídio referido no número anterior tem a natureza de comparticipação pecuniária no pagamento de rendas devidas pelos beneficiários do mesmo no âmbito de contratos de arrendamento urbano no qual assumam a posição jurídica de inquilinos.

3 — O valor do subsídio a atribuir é variável, embora com limite definido, e destina-se a efectuar uma comparticipação parcial no montante total da renda devida e decorrente de obrigações determinadas por contratos de arrendamento urbano validamente celebrados ao abrigo da lei em vigor.

4 — Os beneficiários, a forma, o prazo e o valor do subsídio a prestar são determinados pelas regras estabelecidas neste Regulamento.

Artigo 2.º

Beneficiários

1 — Para efeitos do estabelecido no artigo anterior podem ser beneficiários do subsídio e desde que cumpram os requisitos definidos neste regulamento:

a) Os agregados familiares, ou seja, o conjunto de pessoas que vivam em regime de comunhão de mesa e habitação, constituído pelos cônjuges ou pessoas que vivam em condições análogas à dos cônjuges, nos termos do artigo 2020.º do Código Civil, e pelos parentes ou afins na linha recta até ao 3.º grau da linha colateral, bem como as pessoas que estejam à guarda de um dos elementos ou em relação às quais exista obrigação de alimentos;

b) As pessoas singulares.

2 — Mediante parecer fundamentado, caso a caso, pelos serviços de acção social e de habitação da Câmara Municipal de Ponta Delgada pode determinar-se como existindo situação especialmente análoga a um agregado familiar, outras situações que não as incluídas na alínea *a)* do número anterior.

Artigo 3.º

Condições de acesso

1 — Podem candidatar-se ao subsídio previsto neste Regulamento todos os interessados que cumpram, cumulativamente, os requisitos estabelecidos no presente artigo, designadamente os seguintes:

a) Residam na área do Município de Ponta Delgada há, pelo menos, 5 anos;

b) Estejam em situação de carência económica determinada de acordo com o disposto nos artigos 4.º, 6.º e 7.º seguintes;

c) Residam de modo permanente na habitação arrendada e para cuja comparticipação na renda se candidatam ao subsídio;

d) Não ter sido o interessado, ou alguma pessoa que integre o respectivo agregado familiar, beneficiário de qualquer apoio à habitação prestado pela Região Autónoma dos Açores, cujo objecto e natureza seja similar ao subsídio regulado pelo presente Regulamento;

e) Fazer prova do pagamento da renda contra a devida emissão de recibo, ou assumir a posição jurídica de promitente arrendatário num contrato promessa de arrendamento;

2 — Aos requisitos definidos no número anterior acresce, no caso do interessado ser constituído por um agregado familiar, que deve inexistir no mesmo qualquer pessoa que seja proprietária, arrendatária ou detentora de qualquer outro direito de gozo ou de fruição sobre outra habitação, para além daquela que é objecto do pedido, ou que a tipologia da habitação, cuja renda é comparticipada pelo subsídio requerido, se revele manifestamente desadequada para o número de pessoas que integram o agregado familiar e considerando o disposto no artigo 5.º seguinte.

3 — No caso do interessado ser apenas constituído por uma pessoa singular e maior de idade, aos requisitos definidos no n.º 1 acresce que esta não pode ser proprietária, arrendatária ou detentora de qualquer outro direito de gozo ou de fruição sobre outra habitação, para além daquela que é objecto do pedido.

4 — Em qualquer dos casos referidos nos números anteriores a atribuição do subsídio ao respectivo beneficiário pressupõe a inexistência de quaisquer situações de subarrendamento ou o prosseguimento de outros fins no local arrendado e que não o habitacional.

5 — Sempre que as situações referidas no número anterior sejam supervenientemente comprovadas e verificadas as mesmas dão lugar ao cancelamento imediato do subsídio atribuído.

Artigo 4.º

Atribuição e escalões do subsídio

1 — A atribuição do subsídio previsto neste Regulamento destina-se a pessoas singulares e agregados familiares em situação de carência económica nos termos regulados e determinada de acordo com a fórmula seguinte:

$$R = \frac{RF - D}{12} / N$$

em que:

R = Rendimento *per capita*

RF = Rendimento anual líquido do agregado familiar ou do interessado único

D = Despesas fixas anuais

N = Número de elementos do agregado familiar e ou pessoa singular única

2 — Para efeitos do cálculo referido no número anterior e quanto ao factor «*D*», consideram-se que têm a natureza de despesas fixas anuais todas aquelas que correspondam a despesas de saúde decorrentes de doenças crónicas devidamente comprovadas ou de incapacidades e ou deficiência física.

3 — Para efeitos de determinação da situação de carência económica e da fixação do valor do subsídio a atribuir são considerados os três escalões seguintes:

Escalões	Rendimento mensal per capita	Percentagem do valor da renda a subsidiar
A	$R < 40\%$ do SMR	50 % do valor da renda.
B	$R \geq$ ou igual a 41% do SMR e $<$ ou 50% SMR.	35 % do valor da renda.
C	$R \geq$ ou igual a 51% do SMR e $<$ ou 60% SMR.	20 % do valor da renda.

em que:

SMR = Corresponde ao Salário Mínimo Regional fixado e actualizado anualmente para a Região Autónoma dos Açores.

4 — Sob proposta dos serviços de acção social e de habitação da Câmara Municipal de Ponta Delgada e em casos excepcionais e devidamente fundamentados por parecer a tanto dirigido, o disposto nos números anteriores pode ser ponderado segundo uma matriz de variação diferente, validando a atribuição do subsídio.

Artigo 5.º

Tipologia das habitações

1 — A atribuição do subsídio previsto neste regulamento pressupõe uma adequada tipologia da habitação cuja comparticipação na renda é requerida pelo interessado.

2 — Para efeitos do referido no número anterior consideram-se como adequadas as tipologias seguintes:

a) No caso de se tratar de 1 pessoa — Tipologia T1;

b) No caso de agregados familiares constituídos por 2 pessoas — Tipologia T1 a T2;

c) No caso de agregados familiares constituídos por 3 pessoas — Tipologia T2 a T3;

d) No caso de agregados familiares constituídos por 4 pessoas — Tipologia T2 a T3;

e) No caso de agregados familiares constituídos por 5 pessoas — Tipologia T3 a T4;

f) No caso de agregados familiares constituídos por 6 pessoas — Tipologia T4 a T5;

g) No caso de agregados familiares constituídos por mais de 6 pessoas a adequação da tipologia é avaliada caso a caso, mediante parecer fundamentado dos serviços de acção social e de habitação da Câmara Municipal de Ponta Delgada.

Artigo 6.º

Candidatura e instrução dos pedidos

1 — As candidaturas para requerimento do subsídio são dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada, de acordo com o modelo definido no Anexo I a este Regulamento e apresentadas junto da Divisão de Acção Social da Câmara Municipal de Ponta Delgada.

2 — Compete à Divisão de Acção Social da Câmara Municipal de Ponta Delgada proceder à instrução das candidaturas, verificar e fundamentar a existência de uma situação de carência económica, e submetê-las à deliberação da Câmara Municipal de Ponta Delgada, podendo a atribuição do subsídio ser concedida ao abrigo dos poderes delegados no Presidente da Câmara, nos termos definidos no na alínea f) do n.º 1 do artigo 64.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

3 — As candidaturas são instruídas pelos interessados com os seguintes documentos:

a) Requerimento para atribuição do subsídio, traduzido na forma de preenchimento do formulário constante do Anexo I a este Regulamento;

b) Fotocópia do Bilhete de identidade, cartão de contribuinte e cartão de beneficiário da segurança social, bem como, no caso de se tratar de um agregado familiar, de iguais documentos relativamente a todas as pessoas que o integram;

c) Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia da área da residência do interessado que comprove que o mesmo reside no concelho de Ponta Delgada há, pelo menos 5 anos;

d) Cópia da última declaração de rendimentos anual do interessado apresentada para efeitos de IRS e referente ao ano anterior, e, no caso de se tratar de um agregado familiar, de igual declaração relativamente a todas as pessoas que o integram;

e) No caso de as pessoas que integram o agregado familiar não auferirem quaisquer rendimentos, deve apresentar-se uma declaração da Repartição de Finanças de Ponta Delgada que o ateste;

f) Cópia do contrato de arrendamento urbano ou da promessa de contrato de arrendamento urbano, bem como cópia da caderneta predial urbana ou de certidão matricial actualizadas do imóvel arrendado ou a arrendar;

g) Declaração do interessado, sob compromisso de honra, na qual este afirme expressamente a veracidade de todas as declarações prestadas e em como não beneficia ou beneficiou de qualquer outro tipo de apoio à habitação com a mesma natureza do apoio que requer e independentemente da entidade que o tiver concedido;

h) Certidão da Repartição de Finanças de Ponta Delgada em como o interessado ou algumas das pessoas que integra o agregado familiar não possui (em) imóveis registados em seu nome.

4 — Para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 3 e no caso do interessado não residir na freguesia que atesta a respectiva residência no concelho de Ponta Delgada há, pelo menos 5 anos, o atestado de residência ali referido deverá complementarmente ser acompanhado por um dos seguintes documentos:

a) Declarações de anteriores Juntas de Freguesia atestando a residência no concelho de Ponta Delgada num período que perfaça os 5 anos;

b) Prova testemunhal escrita prestada por, pelo menos, duas pessoas de idoneidade comprovada que atestem a residência do interessado no concelho de Ponta Delgada nos últimos 5 anos.

5 — O requisito referido na alínea c) do n.º 3 considera-se cumprido, no caso de se tratar de um agregado familiar, desde que o mesmo se verifique relativamente a, pelo menos, uma das pessoas que o integre, sendo aplicável a regra estabelecida no número anterior.

Artigo 7.º

Apreciação e decisão dos pedidos

1 — Compete à Divisão de Acção Social da Câmara Municipal de Ponta Delgada emitir parecer devidamente fundamentado sobre cada pedido de atribuição do subsídio, bem como a determinação do prazo de duração do mesmo e a proposta de valor do montante do subsídio a atribuir.

2 — O referido no número anterior é fixado em informação interna, sendo a situação de carência económica determinada com base nos elementos constantes do processo e ainda de outros que a Divisão de Acção Social da Câmara Municipal de Ponta Delgada entenda serem

relevantes para a boa decisão final, considerando o disposto no artigo 4.º deste Regulamento.

3 — Os processos, o parecer e a informação na qual é feita a proposta de valor e prazo de atribuição do subsídio a atribuir ao interessado que o requereu são conjuntamente remetidos ao Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada, para deliberação.

4 — Antes de ser proferida a decisão final sobre o prazo e valor do subsídio a atribuir ao interessado e ainda nos casos de indeferimento do pedido, há lugar à realização da audiência prévia escrita dos interessados nos termos do disposto no Código do Procedimento Administrativo.

5 — Compete à Divisão de Acção Social da Câmara Municipal de Ponta Delgada a realização da audiência prévia escrita dos interessados, devendo a informação referida no n.º 2 referir a efectuação da mesma e enunciar os respectivos resultados e ponderação quando a tanto houver lugar.

Artigo 8.º

Valor e prazo do subsídio

1 — Para efeitos do n.º 3 do artigo 4.º e do n.º 2 do artigo 5.º, deste Regulamento, os valores máximos de renda a considerar para efeitos do cálculo do subsídio, são os constantes da tabela seguinte:

Tipologia do imóvel arrendado	Valor limite a considerar para efeitos de cálculo (em euros)
T1	300,00
T2	400,00
T3	500,00
T4	550,00
T5 ou mais	600,00

2 — Os valores referidos no número anterior são actualizáveis anualmente de acordo com a taxa de inflação do ano anterior.

3 — O prazo de atribuição do subsídio tem periodicidade mensal e uma duração que pode variar entre 1 e 12 meses, conforme proposta da Divisão de Acção Social da Câmara Municipal de Ponta Delgada a formular nos termos definidos no artigo 7.º

4 — A atribuição do subsídio pode ser renovada anualmente mediante pedido do interessado e confirmação fundamentada da permanência da situação que levou à respectiva atribuição, a realizar pela Divisão de Acção Social da Câmara Municipal de Ponta Delgada, até ao limite máximo de 5 anos.

5 — A renovação da atribuição do subsídio depende de deliberação expressa do órgão competente nos termos aplicáveis à atribuição do subsídio inicial.

Artigo 9.º

Pagamento do subsídio

1 — O valor do subsídio é pago com periodicidade mensal até ao dia 8 do mês anterior a que respeita, mediante transferência bancária a realizar pela Câmara Municipal de Ponta Delgada ou por cheque emitido à ordem do beneficiário, devendo o beneficiário do apoio e inquilino entregar até ao dia 30 de cada mês e nos serviços de acção social da Câmara Municipal de Ponta Delgada, cópia do recibo comprovativo do pagamento da renda.

2 — Em casos devidamente fundamentados a Divisão de Acção Social da Câmara Municipal de Ponta Delgada pode propor que o pagamento do subsídio seja efectuado directamente ao senhorio, por uma das formas referidas no número anterior, devendo o remanescente do valor da renda ser pago pelo beneficiário e inquilino.

3 — O incumprimento do disposto neste artigo pode dar lugar ao cancelamento do subsídio atribuído.

Artigo 10.º

Obrigações dos beneficiários

1 — Para além da obrigação decorrente do disposto no artigo anterior os beneficiários ficam obrigados a informar a Câmara Municipal de Ponta Delgada de qualquer situação que seja susceptível de alterar positivamente a respectiva situação de carência económica ou do seu agregado familiar.

2 — A obrigação constante do número anterior deve ser garantida pelo beneficiário mediante assinatura de um termo de responsabilidade a ser-lhe submetido pela Câmara Municipal de Ponta Delgada, através da Divisão de Acção Social, na data de início da atribuição do subsídio e conforme o modelo constante do anexo III a este Regulamento.

3 — Os beneficiários do subsídio devem declarar que assumem o integral cumprimento do definido neste Regulamento, pela assinatura do modelo do anexo III referido no número anterior.

Artigo 11.º

Fiscalização

1 — A Câmara Municipal de Ponta Delgada, através dos respectivos serviços de acção social e habitação reserva-se o direito de efectuar acções de fiscalização para verificação do cumprimento das condições a que obedece a atribuição do subsídio, nomeadamente para averiguar o cumprimento das obrigações que recaem sobre o respectivo beneficiário, nomeadamente para averiguação da manutenção das condições de carência económica que fundamentaram a atribuição do subsídio.

2 — A Câmara Municipal de Ponta Delgada pode delegar nas juntas de freguesia do município, competências para que estes órgãos autárquicos efectuem as fiscalizações referidas no número anterior.

Artigo 12.º

Falsas declarações e alteração dos factos

As falsas declarações ou a alteração dos factos que fundamentaram a atribuição do subsídio faz o mesmo incorrer em responsabilidade penal.

Artigo 13.º

Enquadramento orçamental

Os subsídios a atribuir pela Câmara Municipal de Ponta Delgada são realizados através de verbas inscritas em orçamentos e opções do plano de cada ano, tendo como limite os montantes aí fixados, mas podendo as verbas em causa ser reforçadas, nos termos da lei, em casos excepcionais devidamente fundamentados.

Artigo 14.º

Dúvidas e omissões

Todas as dúvidas e omissões deste regulamento são solucionadas por deliberação da Câmara Municipal de Ponta Delgada mediante proposta fundamentada dos serviços de acção social e de habitação.

Artigo 15.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação legal.

Formulário de Candidatura**ANEXO I**
(a que se refere o artigo 6.º)

Candidatura n.º _____ / _____
Data de entrega da candidatura ____ / ____ / ____ (A preencher pelos serviços)

1. IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nome: _____
Idade: _____ Data de Nascimento: ____ / ____ / ____ Estado Civil: _____
Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____
Morada: _____
Freguesia: _____ Código Postal: _____ / _____
Habilitações Literárias: _____
Profissão: _____ Tipo de Contrato: _____
Bilhete de Identidade: _____ Contribuinte N.º _____
NIB (Número de Identificação Bancária): _____
Telefone: _____ Telemóvel: _____ Outros Contactos: _____

2. IDENTIFICAÇÃO DOS ELEMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR

N.º	Nome	Data de Nascimento	Grau de Parentesco	Naturalidade	Escolaridade	Profissão	Tipo de contrato	Rendimento mensal (1)
1								
2								
3								
4								
5								
6								
7								

(1) Vencimentos, pensões, subsídios, RSI e outros.

Total de Rendimentos do Agregado Familiar _____

3. DESPESAS MENSIS DO AGREGADO (Comprovadas)

PRODUTO	VALOR	Observações
Água		
Luz		
Gás		
Medicamentos		
Outros		
Total		A(o) Técnica(o)

4. SITUAÇÃO HABITACIONAL

4.1. Data de início do Contrato de Arrendamento: ____ / ____ / ____ Prazo: ____ meses

4.2. Valor da renda: _____, ____ €

4.3. Proprietário da Habitação (Senhorio)

Nome do proprietário: _____
Morada: _____
Contactos: _____ / _____ / _____

4.4. Tipo de Habitação

☐ Moradia / Vivenda ☐ Parte da Casa / Anexo
☐ Apartamento ☐ Quarto ☐ Outra _____

4.5. Condições da Habitação

CARACTERÍSTICAS	SIM	NÃO
Água Canalizada		
Luz Eléctrica		
Esgotos ou fossa		

4.6. Estado de Conservação

☐ Muito Bom ☐ Bom ☐ Razoável ☐ Mau

4.7. Tipologia

☐ T0 ☐ T1 ☐ T2 ☐ T3 ☐ T4 ☐ T5 ou Superior

4.8. Antiguidade

Número de Anos da Habitação _____ Tempo de residência no Concelho _____ anos

5. SITUAÇÕES DE DOENÇA CRÓNICA e/ou DEFICIÊNCIA DO AGREGADO FAMILIAR
(Comprovadas por atestado médico)

Não ☐ Sim ☐ Qual(ais)? _____

6. LISTA DE DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O ART. 6.º DO REGULAMENTO

- ☐ Declaração de Compromisso (Anexo ____)
- ☐ Declaração de Compromisso (Anexo ____)
- ☐ Cartão(ões) do Cidadão/Bilhete(s) de Identidade
- ☐ Cédula(s) de nascimento
- ☐ Cartão(ões) de Contribuinte
- ☐ Passaporte/Autorização de Residência
- ☐ Comprovativo do NIB (Número de Identificação Bancária)
- ☐ Contrato de Arrendamento
- ☐ Recibo relativo à Renda da Casa
- ☐ Comprovativos de rendimento (IRS ou Declaração de Finanças)
- ☐ Cartão de Eleitor/Atestado de residência
- ☐ Licença de utilização da habitação
- ☐ Declaração comprovativa da não existência de bens próprios, emitida pela Repartição de Finanças
- ☐ Comprovativos de despesas de saúde
- ☐ Outros, _____

NOTA: Não serão entregues documentos originais, apenas fotocópias.

Declaro para os devidos efeitos que as informações aqui prestadas são verdadeiras e autorizo a Câmara Municipal de Ponta Delgada a efectuar as averiguações necessárias à análise deste pedido de subsídio.

Assinatura do Requerente:

Ponta Delgada, ____ de ____ de ____

Anexo II

(para efeitos do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento)

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE HONRA

Eu, abaixo assinado, _____, portador do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão, emitido pelo Arquivo de Identificação de _____, em ____ / ____ / _____, morador em _____, declaro para os devidos efeitos, sob compromisso de honra, que:

- ♦ não sou proprietário, usufrutuário ou arrendatário de outra casa de habitação;
- ♦ a habitação a arrendar não é propriedade de nenhum parente ou afins;
- ♦ não estou incluído noutros programas de apoio ao arrendamento em vigor.

Ponta Delgada, ____ de ____ de ____

O Declarante

Anexo III
(a que se refere o n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento)
DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE HONRA

Eu, abaixo assinado, _____,
Portador do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão, emitido pelo Arquivo de Identificação de _____, em ____ / ____ / _____,
morador em _____, declaro
para os devidos efeitos, sob compromisso de honra, que atesto a veracidade de todas as informações fornecidas e constantes desta candidatura e que compreendo as condições previstas no Regulamento Municipal de Apoio ao Pagamento de Rendas Habitacionais, obrigando-me por esta forma, a respeitá-las integralmente.

Ponta Delgada, _____ de _____ de _____

O Declarante

301548991

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO ALENTEJO

Aviso n.º 7000/2009

Lista de antiguidade

A Câmara Municipal de Viana do Alentejo torna público que se encontram afixadas, em locais que permitem a sua consulta pelos interessados, as listas de antiguidade do pessoal do quadro próprio deste órgão autárquico, referentes ao ano de 2008, organizadas nos termos do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio, pelo Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 181/2007, de 9 de Maio e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro.

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma, da organização das referidas listas cabe reclamação a deduzir no prazo de 30 dias, contados a partir da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

5 de Março de 2009. — O Presidente da Câmara, *Estêvão Manuel Machado Pereira*.

301509292

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA POUCA DE AGUIAR

Regulamento n.º 139/2009

Nos termos do artigo 118.º da Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterada pela Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro publica-se o Projecto de Regulamento do Conselho Municipal de Segurança, aprovado pela Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 20 de Março de 2009, com vista à sua apreciação pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua publicação.

Projecto de regulamento do conselho municipal de segurança

Preâmbulo

A Lei n.º 33/98, de 18 de Julho, veio criar os Conselhos Municipais de Segurança, qualificando-os de entidades de natureza consultiva, de articulação e de cooperação.

Para a prossecução dos seus objectivos e para o exercício das suas competências, o Conselho Municipal de Segurança deve dispor de um regulamento de funcionamento, onde se estabeleçam regras mínimas de organização e de articulação, bem como a respectiva composição que a seguir se transcreve;

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Noção

O Conselho Municipal de Segurança de Vila Pouca de Aguiar, adiante designado por Conselho, é uma entidade de âmbito municipal, com funções de natureza consultiva, de articulação, informação e cooperação.

Artigo 2.º

Objectivos

Os objectivos a prosseguir pelos Conselhos são os definidos no artigo 3.º da Lei n.º 33/98, de 18 de Julho.

Artigo 3.º

Competências

Compete ao Conselho emitir parecer sobre as seguintes matérias:

- a) A evolução dos níveis de criminalidade na área do município;
- b) O dispositivo legal de segurança e a capacidade operacional das forças de segurança no município;
- c) Os índices de segurança e o ordenamento social no âmbito do município;
- d) Os resultados da actividade municipal de protecção civil e de combate a incêndios;
- e) As condições materiais e os meios humanos empregues nas actividades sociais de apoio aos tempos livres, particularmente dos jovens em idade escolar;
- f) A situação socioeconómica municipal;
- g) O acompanhamento e apoio das acções dirigidas, em particular, à prevenção da toxicodependência e à análise da incidência social do tráfico de droga;
- h) O levantamento das situações sociais que, pela sua particular vulnerabilidade, se revelem de maior potencialidade criminógena e mais carecidas de apoio à inserção.

CAPÍTULO II

Organização e funcionamento

SECÇÃO I

Da composição e presidência

Artigo 4.º

Composição

Integram o Conselho:

- a) O Presidente da Câmara Municipal;
- b) O Presidente da Assembleia Municipal;
- c) Três Presidentes da Junta de Freguesia eleitos entre si;
- d) Um representante do Ministério Público da Comarca;
- e) Os Comandantes da Guarda Nacional Republicana de Vila Pouca de Aguiar e de Pedras Salgadas;
- f) O Comandante dos Bombeiros Voluntários de Vila Pouca de Aguiar;
- g) O Delegado concelhio da Protecção Civil
- h) Um representante do Projecto VIDA;
- i) Um representante da Santa Casa da Misericórdia;
- j) Um representante da Cruz Vermelha Portuguesa
- k) Um representante da ACIVR;
- l) Um representante da ACISAT;
- m) Cinco cidadãos de reconhecida idoneidade, a designar pela Assembleia Municipal.

Artigo 5.º

Presidência

- 1 — O Conselho é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal;
- 2 — Compete ao Presidente abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respectivos trabalhos, podendo ainda suspendê-las ou encerrá-las antecipadamente, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem.
- 3 — O Presidente é coadjuvado no exercício das suas funções por um Secretário, designado de entre os membros do Conselho;
- 4 — O Presidente é substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vereador por ele designado.

SECÇÃO II

Das reuniões

Artigo 6.º

Periodicidade e local das reuniões

- 1 — O Conselho reúne ordinariamente uma vez por trimestre.
- 2 — As reuniões realizam-se na área do Município e no local designado pelo Presidente.